



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de dezembro de 2025.

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para COMPRA DE MESAS PARA A SEDE.

**ORÇAMENTO:** ..... R\$ 20.000,00

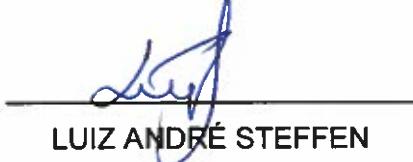
**VIGÊNCIA:** de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO**

**CNPJ:** 92.122.985/0001-46

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva: Emenda nº 034/2024 de R\$20.000,00 destinada pelo vereador Gilmar José Haas.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANDRÉ STEFFEN**

**COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO**

**6 - DESPORTO E LAZER**

**27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas**

**3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1502)**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 071/2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** O clube Santiago, tem 55 anos de história, fundado em 19/01/1970 tendo desde então, participado de campeonatos todos os anos, sendo motivo de integração da comunidade.

A sede e campo do clube são de uso coletivo da comunidade, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos e Escola Municipal de Ensino Infantil fazem a utilização da mesma para eventos e atividades curriculares. Fazendo necessário melhoria e benfeitorias no local, a compra de bancos e mesas para o uso em eventos e no dia a dia para que possamos continuar usando para a coletividade é bem estar da comunidade.

**Justificativa:** Será realizado a compra de mesas e bancos para a sede do clube S.E Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbiana, são benfeitorias que se fazem necessárias, para a preservação e conservação do local. A sede do clube é palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Bom Princípio, 05 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANDRÉ STEFFEN

COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 071/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO**, constando na justificativa do Sr. LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Será realizado a compra de mesas e bancos para a sede do clube S.E Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbia, são bem feitorias que se fazem necessárias, para a preservação e conservação do local. A sede do clube é palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico”.

#### Breve Relatório

#### PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de dezembro de 2025.



Roberto Chiele  
OAB/RS 37.591

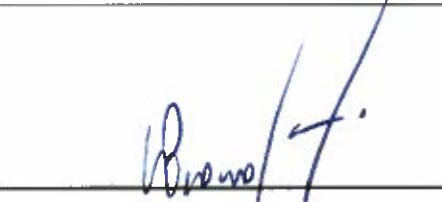


## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL